



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130 – Fone: (48) 3251-3700 – www.tre-sc.jus.br

PREGÃO N. 128/2012

(Protocolo n. 137057/2012)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, por meio da Pregoeira designada pela Portaria P n. 58, de 14 de março de 2012, do Senhor Presidente desta Corte, atendendo à solicitação da Coordenadoria de Apoio Administrativo, comunica aos interessados que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, para a contratação de empresa especializada para **fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC**.

A proposta deverá ser registrada no sistema COMPRASNET, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) (UASG 070020), até o horário da abertura da Sessão Eletrônica, que se dará no dia **31 de outubro de 2012, às 14 horas**, no mesmo [site](http://www.comprasnet.gov.br).

A licitação será do tipo MENOR PREÇO, consoante as condições estatuídas neste edital e será regida pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. As especificações do objeto deste Pregão Eletrônico constam no **ANEXO I**, que integra o presente edital, independentemente de transcrição.

1.1.1. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e as especificações constantes no **ANEXO I** deste edital, deverá ser considerada a do edital.

II. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), a qual atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico “Comprasnet”.

2.1.2. Manifestarem, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que estão cientes e de acordo com as condições contidas neste edital, bem como que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório.

2.1.2.1. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal não impede que a

declaração de que trata este subitem seja firmada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, aplicando-se, nesta hipótese, na fase de habilitação, o disposto no subitem 8.4 deste edital.

2.1.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, ressalvado o disposto no subitem 2.1.2.1.

2.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o TRESC, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em nome do licitante no Sistema Eletrônico.

2.2.1. O TRESC não se responsabilizará por eventual desconexão no Sistema Eletrônico.

2.3. Fica vedada a participação, na presente licitação:

a) de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010); e

b) de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010).

III. DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Para participar da presente licitação, o licitante deverá se credenciar no Sistema “Pregão Eletrônico”, por meio do site www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento dar-se-á após a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e constitui pré-requisito para o cadastramento nos demais níveis, obrigatórios para fins de habilitação, consoante a documentação exigida neste Edital.

3.4. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao TRESC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

IV. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

4.1.1. Até a abertura da Sessão Eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.2. A manutenção de proposta até a data de abertura da Sessão Eletrônica implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o licitante, caso vencedor, o compromisso de executar o objeto conforme especificações e exigências deste Edital.

4.2. Deverá constar da proposta:

a) no campo “preço”: o preço, no valor total; e

b) no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”: detalhamento do objeto, quando couber, sem alternativas.

4.2.1. No campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo que **a proposta está de acordo com o edital**.

4.2.2. Deverá ser informado, ainda, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, o prazo para garantia do objeto cotado, se superior a 24 (vinte e quatro) meses, para os serviços de impermeabilização e fixação dos vidros, bem como para a manutenção de seu aspecto e coloração, a contar da data do recebimento definitivo pelo setor competente deste Tribunal.

4.2.2.1. Na ausência de discriminação na proposta do prazo a que alude este subitem, considerar-se-á como proposto o prazo de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, conforme ANEXO I deste edital.

4.2.3. Não será admitida, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, a inclusão de qualquer informação que permita identificar o autor da proposta, sob pena de desclassificação.

4.2.4. O uso da expressão “ou similar” será considerado alternativa.

4.3. No valor da proposta, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.

4.4. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Eletrônica.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública, assim como a declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deste edital.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua desconexão ou inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou pela Pregoeira.

4.7. Em caso de divergência entre o numeral em algarismos e o descrito por extenso, prevalecerá o que estiver por extenso.

4.8. Recomenda-se aos licitantes que realizem visita técnica no local de entrega e instalação dos vidros de modo a aferir as medidas exatas dos vidros, antes da apresentação da proposta, que deverá ser agendada previamente por meio do telefone (48) 3259-1147, no horário das 13 horas às 18 horas.

4.8.1. Caso a empresa proponente opte pela realização da visita técnica, esta deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços e acompanhada por representante do TRESP, designado para esse fim.

4.8.2. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser contratada, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento do local de realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

V. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a Pregoeira abrirá a Sessão na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no *síte* www.comprasnet.gov.br.

5.2. Após a abertura da Sessão, a Pregoeira verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital.

5.2.1. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

5.2.2. Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o item.

5.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

VI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

6.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. No transcurso da Sessão Eletrônica, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

6.7. A etapa de lances será encerrada mediante encaminhamento, pela Pregoeira, de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.8. Encerrada a etapa de lances, as microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas que tenham ofertado proposta superior em até 5% (cinco por cento) ao lance vencedor, poderão, na ordem de classificação, exercer o direito de preferência previsto nos artigos 44 da Lei Complementar n. 123/2006 e 34 da Lei n. 11.488/2007.

6.8.1. Em caso de empate entre valores apresentados por microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.8, o sistema realizará, automaticamente, sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2. O direito de preferência somente se aplica quando o lance vencedor não

tiver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8.3. Para usufruir do direito de preferência, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

6.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8, o Sistema Eletrônico informará ao licitante que poderá enviar lance final e único para o item, inferior ao lance vencedor, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

6.9.1. Não sendo apresentado novo lance, serão convocados para ofertarem lance final e único, no mesmo prazo, os demais licitantes que possuírem o direito de preferência previsto no subitem 6.8, na ordem classificatória.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances ou, se for o caso, do exercício do direito de preferência, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, via *chat*, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, via *chat*, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

VII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a Pregoeira verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com o custo médio informado na Planilha de Custos, constante no ANEXO II deste edital.

7.1.1. Se o preço ofertado exceder o custo médio constante na Planilha de Custos, a Pregoeira negociará com o licitante, por meio do Sistema Comprasnet, via *chat*, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

7.2. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

- a) contenha vícios ou ilegalidades;
- b) apresente especificações conflitantes com as exigidas no ANEXO I deste Edital;
- c) mantenha valor superior ao estabelecido na planilha de custos constante no ANEXO II deste Edital; ou
- d) apresente preço que seja manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação.

7.2.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada, pela Pregoeira, diligência e adotados, entre outros, um ou mais dos seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas, planilhas de composição de preços e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratações da mesma natureza;
- c) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e
- d) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias previstas no Capítulo VIII, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão de eventuais especificações indicadas na proposta, a Pregoeira:

a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra do objeto proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o objeto proposto possui as características especificadas no Edital, como condição necessária para a sua aceitação; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

7.4.1. Caso o licitante que ofertou o melhor lance seja o fabricante do objeto proposto, a prova de adequação das características indicadas na proposta será feita exclusivamente por meio de apresentação de amostra.

7.4.2. As amostras deverão ser retiradas pelo licitante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de encerramento da Sessão Eletrônica.

7.4.2.1. As amostras não retiradas no prazo fixado neste subitem serão descartadas.

7.5. Após a negociação prevista no subitem 7.1.1 e aceitação do lance de menor valor, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, nos termos do Capítulo VIII deste edital.

VIII. DA HABILITAÇÃO

8.1. A habilitação será verificada, pela Pregoeira, por meio de consulta *on line* no SICAF e análise dos documentos previstos no subitem 8.3 deste edital.

8.1.1. Na análise da validade dos documentos de habilitação, quando existente, tomar-se-á como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

8.2. No SICAF, serão observados:

a) a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

b) a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente:

b.1) às contribuições para a Previdência Social (INSS); e

b.2) aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) o Quadro de Participação Societária, para aferição do disposto no subitem 2.3; e

d) o registro de ocorrências cadastradas relativas às penalidades de suspensão de participação em licitação promovida por este Tribunal e de impedimento de licitar com a União.

8.2.1. No caso de impossibilidade de acesso ao SICAF, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e horário do seu prosseguimento.

8.3. Para fins de habilitação, serão verificados, ainda:

a) a declaração de que o licitante cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854/1999, nos termos do Decreto n. 4.358/2002;

b) a Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao [site www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br); e

d) o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União, por meio de consulta ao [site www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br).

8.3.1. A declaração de que trata a alínea “a” do subitem 8.3 deverá ser apresentada por meio do campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta, até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Eletrônica, informadas no preâmbulo deste edital.

8.4. Nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007, verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a Pregoeira:

a) emitirá mensagem declarando o licitante vencedor do item, fixando prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

b) suspenderá a Sessão Eletrônica, fixando data e hora para reabertura.

8.4.1. Poderá o licitante solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.4, alínea “a”, por igual período, mediante mensagem enviada à Pregoeira, por meio do e-mail pregao@tre-sc.jus.br.

8.5. A não regularização da documentação nos termos do subitem 8.4 implicará:

a) decadência do direito da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa à contratação, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e

b) exame, pela Pregoeira, quando da reabertura da Sessão, das propostas ou lances subsequentes, na ordem de classificação, nos termos do subitem 7.3 deste edital.

8.6. Para usufruir do benefício de prazo para regularização da documentação de que trata o subitem 8.4, a empresa deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa em campo próprio do SICAF (porte da empresa) e, ainda, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema Comprasnet, pelos benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei n. 11.488/2007.

IX. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Encerrada a fase de habilitação, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 20 (vinte) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

9.1.1. Tendo o recorrente apresentado as razões do recurso no primeiro ou segundo dias do prazo que lhe cabe, a Pregoeira poderá antecipar o início da contagem do prazo de 3 (três) dias para os demais licitantes apresentarem contrarrazões.

9.1.2. Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal de

microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, a etapa recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão prevista no subitem 8.4, alínea “b”.

9.2. A Pregoeira terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo ao Secretário de Administração e Orçamento, devidamente informado, para apreciação e decisão, em igual prazo.

9.2.1. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto a ele, será o resultado da licitação submetido à autoridade competente, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 9.1, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente deste Tribunal.

X. DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

10.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedido de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos no subitem 10.2, poderão ser aplicadas à empresa vencedora, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Pregão, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (entrega e/ou instalação);
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado (entrega e/ou instalação);
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas no subitem 10.2 e na alínea “e” do subitem 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado em eventuais substituições de materiais e/ou em refazimento de serviços, durante o período da garantia, sujeitará o licitante, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente aos subitens 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.

10.7. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10.7.1. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” do subitem 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

XI. DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

XII. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

12.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

12.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

12.1.2. entregar e instalar os vidros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, do respectivo contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

12.1.3. realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, de modo a aferir as medidas exatas dos vidros;

12.1.4. entregar e instalar os vidros na sede dos Cartórios Eleitorais de São José, situada na Avenida Beira Mar, s/n., esquina com a Rua Luiz Fagundes, São José/SC, CEP 88103-500, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

12.1.4.1. a instalação deverá ser previamente agendada com o Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto, por meio do telefone (48) 3251-3785;

12.1.4.2. após a instalação dos vidros, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento, pelo licitante vencedor, da notificação emitida pelo TRESP;

12.1.4.3. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para refazimento de que trata o subitem 12.1.4.2 não interromperá a multa por atraso prevista no subitem 10.4;

12.1.4.4. em caso de refazimento do objeto, conforme previsto nos subitens 12.1.4.2 e 12.1.5, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

12.1.5. prestar garantia pelo período indicado na proposta ou, na sua ausência, pelo prazo a que se refere o subitem 4.2.2.1 deste Edital, para os serviços de impermeabilização e fixação dos vidros, bem como para a manutenção de seu aspecto e coloração, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

12.1.6. fornecer todas as ferramentas, instrumentos, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

12.1.7. observar na execução do objeto:

a) os novos vidros fornecidos deverão ser idênticos em seu aspecto aos já existentes no local;

b) o vidro laminado é o vidro manufaturado com duas ou mais chapas de vidro, firmemente unidas e alternadas com uma ou mais películas de material aderente (butiral de polivinilo) de forma que, quando quebrado, tem tendência a manter os estilhaços presos à película;

c) os vidros serão do tipo laminado refletivo PR114 + PVB inc. + Monolítico Verde, com espessura total de 8mm;

d) os vidros deverão ser fornecidos nas dimensões exatas, evitando-se o corte no local da instalação;

e) as bordas serão de corte esmerilhado de forma a se tornarem lisas e sem irregularidades;

f) as chapas de vidro ficarão sempre assentadas em leitos elásticos;

g) todos os vidros deverão ser colocados com guarnições com EPDM, conforme aqueles já existentes no local;

h) aplicar resina de base acrílica em todo perímetro do vão para melhor impermeabilização;

12.1.8. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

12.1.9. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

12.1.10. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

12.1.11. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega do material, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

12.1.12. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e detritos;

12.1.13. dar a devida destinação aos vidros trincados que serão substituídos;

12.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP;

12.1.15. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.16. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor,

cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

12.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

12.1.18. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

13.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

13.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

XIV. DO CONTRATO

14.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto n. 5.450/2005.

14.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Pregão, independentemente de transcrição.

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, no prazo de 3 (três) dias, sem justificativa por escrito aceita pelo Secretário de Administração e Orçamento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

14.3.1. Nesse caso, sujeita-se, o licitante vencedor, às penalidades aludidas no Capítulo X deste edital.

14.4. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no subitem 14.3.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

XV. DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" do subitem 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" do subitem 10.3.

XVI. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESC, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

16.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

16.3. O acompanhamento de que trata o subitem 16.1 não exime o licitante vencedor de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

16.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a entrega e instalação dos vidros deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESC, pelos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

17.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de

interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@tre-sc.jus.br, conforme art. 19 do Dec. n. 5.450/2005.

17.5. A Pregoeira, durante a Sessão Pública, não efetuará qualquer contato com os licitantes que não seja no âmbito do Sistema Eletrônico "Comprasnet".

Florianópolis, 16 de outubro de 2012.

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
PREGOEIRA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, autorizado pelo Senhor _____, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. ____ do Pregão n. 128/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa _____, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor _____, inscrito no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado em _____/SC e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu (sua) _____, Senhor(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, residente e domiciliado(a) _____, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 128/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios Eleitorais de São José/SC, localizados na Avenida Beira Mar, s/n., esquina com a Rua Luiz Fagundes, São José/SC, CEP 88103-500, conforme especificações abaixo:

a) 1 (um) vidro do tipo laminado refletivo PR114 4mm + PVB Incolor + Monolítico Verde 4mm, nas medidas aproximadas de 3100mm X 900mm (Altura X Largura) para a entrada da Central de Atendimento; e

b) 1 (um) vidro do tipo laminado refletivo PR114 4mm + PVB Incolor + Monolítico Verde 4mm, nas medidas aproximadas de 900mm X 2.500mm (Altura X Largura) para a cobertura da entrada da Central de Atendimento.

1.2. Deverá a Contratada atender, ainda, aos seguintes pontos:

1.2.1. realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, de modo a aferir as medidas exatas dos vidros;

1.2.2. os novos vidros fornecidos deverão ser idênticos em seu aspecto aos já existentes no local;

1.2.3. o vidro laminado é o vidro manufaturado com duas ou mais chapas de vidro, firmemente unidas e alternadas com uma ou mais películas de material aderente (butiral de polivinilo) de forma que, quando quebrado, tem tendência a manter os estilhaços presos à película;

1.2.4. os vidros serão do tipo laminado refletivo PR114 + PVB inc. + Monolítico Verde, com espessura total de 8mm;

1.2.5. os vidros deverão ser fornecidos nas dimensões exatas, evitando-se o corte no local da instalação;

1.2.6. as bordas serão de corte esmerilhado de forma a ser tornarem lisas e sem irregularidades;

1.2.7. as chapas de vidro ficarão sempre assentadas em leitos elásticos;

1.2.8. todos os vidros deverão ser colocados com guarnições com EPDM, conforme aqueles já existentes no local; e

1.2.9. aplicar resina de base acrílica em todo perímetro do vão para melhor impermeabilização.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação dos vidros obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 128/2012, de ____/____/____, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em ____/____/____, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESC.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa “Material de Consumo”, Subitem 24 – Material para Manutenção de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2012NE000_____, em ____/____/____, no valor de R\$ _____ (_____), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, por meio de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta;

9.1.2. entregar e instalar os vidros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

9.1.3. realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, de modo a aferir as medidas exatas dos vidros;

9.1.4. entregar e instalar os vidros na sede dos Cartórios Eleitorais de São José, situada na Avenida Beira Mar, s/n., esquina com a Rua Luiz Fagundes, São José/SC, CEP 88103-500, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.1. a instalação deverá ser previamente agendada com o Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESC, ou seu substituto, por meio do telefone (48) 3251-3785;

9.1.4.2. após instalados os vidros, o objeto (materiais e serviços) será conferido pelo setor competente; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-lo em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESC;

9.1.4.3. estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento de que trata a subcláusula 9.1.4.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.4.4. em caso de refazimento do objeto, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.4.2 e 9.1.5, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.5. prestar garantia pelo período de _____ (_____) meses, para os serviços de impermeabilização e fixação dos vidros, bem como para a manutenção de seu aspecto e coloração, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;

9.1.6. fornecer todas as ferramentas, instrumentos, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.7. empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços;

9.1.8. manter os empregados uniformizados com a identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho, conforme NR-18;

9.1.9. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí originarem e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecem;

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega do material, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

9.1.11. executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e detritos;

9.1.12. dar a devida destinação aos vidros trincados que serão substituídos;

9.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os

servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

9.1.14. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.15. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.17. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 128/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto (entrega e/ou instalação);
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto (entrega e/ou instalação);
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da

Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado em eventuais substituições de materiais e/ou em refazimento de serviços, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. Os recursos serão dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

12.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 12.1 não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução dos serviços.

12.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a entrega e instalação dos vidros deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESP, pelos telefones (48) 3251-3785 ou 3251-3718.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS: _____

PREGÃO N. 128/2012**ANEXO I****PROJETO BÁSICO****1. OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 2 (dois) vidros laminados refletivos para a sede dos Cartórios de São José, conforme especificações abaixo.

2. ESPECIFICAÇÕES:

- 2.1. Fornecimento e instalação de 1 vidro do tipo laminado refletivo PR114 4mm + PVB Incolor + Monolítico Verde 4mm, nas medidas aproximadas de **3100mm X 900mm (Altura X Largura)** para a entrada da Central de Atendimento e 1 vidro do tipo laminado refletivo PR114 4mm + PVB Incolor + Monolítico Verde 4mm, nas medidas aproximadas de **900mm X 2.500mm (Altura X Largura)** para a cobertura da entrada da Central de Atendimento, com aplicação de resina de base acrílica para vedação em todo o perímetro.

3. OBSERVAÇÕES:

- 3.1. Os novos vidros fornecidos deverão ser idênticos em seu aspecto aos já existentes no local.
- 3.2. O vidro laminado é o vidro manufaturado com duas ou mais chapas de vidro, firmemente unidas e alternadas com uma ou mais películas de material aderente (butiral de polivinilo) de forma que, quando quebrado, tem tendência a manter os estilhaços presos à película.
- 3.3. Os vidros serão do tipo laminado refletivo PR114 + PVB inc. + Monolítico verde, com espessura total de 8mm.
- 3.4. Os vidros deverão ser fornecidos nas dimensões exatas, evitando-se o corte no local da instalação.
- 3.5. As bordas serão de corte esmerilhado de forma a se tornarem lisas e sem irregularidades.
- 3.6. As chapas de vidro ficarão sempre assentadas em leitos elásticos.
- 3.7. Todos os vidros deverão ser colocados com guarnições com EPDM, conforme aqueles já existentes no local.
- 3.8. Aplicar resina de base acrílica em todo perímetro do vão para melhor impermeabilização.

4. VISITA TÉCNICA:

- 4.1. Recomenda-se à empresa proponente realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, de modo a aferir as medidas exatas dos vidros.
- 4.2. A realização da visita técnica deverá ser:
- o previamente agendada através do telefone (48) 3259 1147, das 13 às 18 horas;
 - o realizada pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços;
 - o acompanhada por representante do TRESC, designado para esse fim.

- 4.3. A empresa que optar pela não realização da visita técnica, vindo a ser a contratada, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento do local da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Realizar visita técnica no local onde serão prestados os serviços, de modo a aferir as medidas exatas dos vidros.
- 5.2. Fornecer e instalar os vidros, conforme especificações desta solicitação, na sede dos Cartórios Eleitorais de São José, situado na Av Beira Mar, Sn, Esquina Com a Rua Luiz Fagundes, 88103-500, São José/SC, devendo a instalação ser previamente agendada com o Chefe da Seção de Manutenção Predial ou seu Substituto, através do telefone (48) 3251-3785;
- 5.3. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega do material, bem como por àqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;
- 5.4. Fornecer todas as ferramentas, instrumentos, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 5.5. Executar os serviços mantendo as áreas de trabalho limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos e detritos.
- 5.6. Dar a devida destinação aos vidros trincados que serão substituídos.

6. PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:

- 6.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses para os serviços de impermeabilização e fixação dos vidros, bem como para a manutenção de seu aspecto e coloração.

7. PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Os serviços deverão ser executados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do Empenho devidamente assinado.

8. JUSTIFICATIVA:

- 8.1. Justifica-se a presente aquisição considerando que dois dos vidros lá instalados estão trincados, comprometendo a segurança dos servidores e eleitores.

9. RESPONSÁVEL PELOS DADOS:

Pierina Schmitt Pomarico
Seção de Manutenção Predial

Carlos Ruas de Araujo
Chefe da Seção de Manutenção Predial

Código SIASG: 13137

PREGÃO N. 128/2012**ANEXO II****PLANILHA DE CUSTOS***

* Valores expressos em Real (R\$).

Item	EMPRESA 1	EMPRESA 2	CUSTO MÉDIO
	Valor Total	Valor Total	Valor Total
1	3.250,00	4.000,00	3.625,00

Empresa 1: orçamento emitido em 23/07/2012 e ratificado em 10.10.2012.

Empresa 2: orçamento emitido em 01/08/2012, complementado em 06/08/2012 e ratificado em 10.10.2012.